

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO FELIZ/SP: CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E ESTRUTURA EDUCACIONAL

The municipal council of education of Porto Feliz/SP: characterization of the municipality and educational structure

Petula Ramanauskas Santorum e Silva – UFSCar/Sorocaba*

Resumo: O presente estudo está vinculado ao Grupo de Estudos e Pesquisas “Estado, Política, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação” (GEPLAGE), que tem por escopo discutir o entendimento dos conselhos municipais de educação quanto à gestão democrática e a qualidade socialmente referenciada. O presente artigo tem como objeto de estudo o Conselho Municipal de Educação de Porto Feliz/SP, seu contexto histórico, dados estatísticos e marcos legais. Juntamente com a abordagem qualitativa, a estratégia metodológica empregada foi o levantamento bibliográfico e análise dos documentos do município. O artigo debate o itinerário histórico do município de Porto Feliz/SP, seus dados estatísticos, informações sobre a Educação e seu Conselho Municipal de Educação.

Palavras-chave: Educação. Porto Feliz/SP. Conselho Municipal de Educação.

Abstract: This study is linked to the “State, Policy, Planning, Evaluation and Management of Education” Study and Research Group (GEPLAGE), which aims to discuss the understanding of municipal education councils regarding democratic management and socially referenced quality. The present article has as object of study the Porto Feliz Municipal Education Council / SP, its historical context, statistical data and legal frameworks. Along with the qualitative approach, the methodological strategy employed was the bibliographic survey and analysis of the municipality documents. The article discusses the historical itinerary of Porto Feliz / SP, its statistical data, information about Education and its Municipal Education Council.

Keywords: Education. Porto Feliz/SP. Municipal Council of Education.

INTRODUÇÃO

Com vistas a analisar as experiências na utilização das estratégias e mecanismos de gestão democrática dos Conselhos Municipais da região metropolitana na Sorocaba/SP, sob a perspectiva da qualidade socialmente referenciada, o Grupo de Estudos e Pesquisas “Estado, Política, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação” (GEPLAGE) desenvolve a pesquisa denominada “Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS): a qualidade socialmente referenciada entre iniciativas exitosas e contextos adversos”, que está em andamento, e da qual o presente estudo e o referido municípios fazem parte.

A Lei Federal 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da MetrÓpole, (BRASIL, 2015) determina que todas as regiões metropolitanas e aglomerações urbanas brasileiras desenvolvam seus Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI), e os municípios que integram essas unidades territoriais deverão compatibilizar seus Planos Diretores Municipais, sendo esperado o PDUI seja, dentre outros, a base para proposição e articulação de políticas públicas. Em consonância a Lei Federal 13.089/2015, advém a Lei Complementar Estadual nº 1.241 de 8 de maio de 2014, que cria a Região Metropolitana de Sorocaba e dá providências correlatas (SÃO PAULO, 2014), que declara:

Artigo 1º - Fica criada a Região Metropolitana de Sorocaba, como unidade regional do território do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 25, § 3º, da Constituição Federal, dos artigos 152 a 158 da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994.

*Doutoranda em Educação pela UFSCar campus Sorocaba/SP, membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e supervisora de ensino na rede municipal de ensino de Sorocaba/SP. E-mail: petularss@hotmail.com.

Artigo 2º - A Região Metropolitana de Sorocaba tem por objetivo promover:
I - o planejamento regional para o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida;

II - a cooperação entre diferentes níveis de governo, mediante a descentralização, articulação e integração de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta com atuação na região, visando ao máximo aproveitamento dos recursos públicos a ela destinados;

III - a utilização racional do território, dos recursos naturais e culturais e a proteção do meio ambiente, mediante o controle da implantação dos empreendimentos públicos e privados na região;

IV - a integração do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum aos entes públicos atuantes na região;

V - a redução das desigualdades regionais.

Artigo 3º - Integram a Região Metropolitana de Sorocaba os Municípios de: Alambari, Alumínio, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Tatuí, Tietê e Votorantim.

Parágrafo único - Integrarão a Região Metropolitana de Sorocaba os municípios que vierem a ser criados em decorrência de desmembramento, incorporação ou fusão dos municípios a que se refere o "caput" deste artigo.

Artigo 4º - Os Municípios da Região Metropolitana de Sorocaba serão agrupados na seguinte forma:

I - Sub-região 1: Alambari, Boituva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Jumirim, Sarapuí, Tatuí e Tietê;

II - Sub-região 2: Alumínio, Araçariguama, Ibiúna, Itu, Mairinque, Porto Feliz, Salto e São Roque;

III - Sub-região 3: Araçoiaba da Serra, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Sorocaba, instituído pelo artigo 5º desta lei complementar, estabelecer em regimento próprio as normas relativas ao processo de organização e funcionamento das sub-regiões a que se refere este artigo (SÃO PAULO, 2014).

Em 2016 é publicado o PDUl da Região Metropolitana de Sorocaba (EMPLASA, 2016), destacando a importância das articulações para orientação do desenvolvimento metropolitano e regional. Desta forma, salienta-se a relevância do presente estudo e do município de Porto Feliz/SP em seu contexto. Este artigo é composto de duas partes: na primeira evidencia-se a caracterização do município de Porto Feliz/SP, seu contexto histórico e dados estatísticos; e na segunda parte aborda-se a Educação do município, seu contexto histórico, dados estatísticos e atos e marcos legais relativos ao Conselho Municipal de Educação.

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ / SP

Porto Feliz é uma cidade da Sub-região 2 da região metropolitana de Sorocaba, situada a 120 km da capital paulista, com área territorial de 556,706 km² e uma população estimada para o ano de 2019 de 53.098 habitantes (IBGE, 2019). Tem seu valor histórico devido às Monções, expansões fluviais que colaboraram com a ampliação das fronteiras do território brasileiro entre 1720 e 1850, possuindo em seu território o Parque das Monções, área de preservação tombada pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico. Para caracterizar o município de Porto Feliz/SP, nesta seção abordaremos brevemente a história do município e seus dados estatísticos.

História do município de Porto Feliz/SP

Em 1693, à margem esquerda que possuía um recuo natural – um porto - do Rio Anhemby (atual Rio Tietê), Antônio Cardoso Pimentel resolve iniciar um povoamento de suas terras, num lugar conhecido como "Ararituaba", nome dado pelos índios guaianazes que habitavam a região e que em tupi significa "lugar da pedra das araras", devido a existência de um paredão salitroso que se erguia e as araras o bicavam. Porém a descoberta de ouro em abundância em 1719 no Mato Grosso e em 1725 em Goiás aguça a corrida pelo ouro e, devido a sua posição privilegiada, Ararituaba passa a ser ponto importante das expedições fluviais dos bandeirantes, conhecidas como Monções. Utilizando canoas chamadas "batelões" – feitas de um tronco só de peroba ou ximbuca – os monçoeiros

aproveitavam a navegabilidade do rio e iam se aventurar na direção oeste para alcançar as regiões auríferas de Cuiabá. Cavalheiro (2017) relata que assim como as grandes navegações europeias foram importantes para descobrir o Brasil por fora, as monções o foram para descobri-lo por dentro, levando a ocupação para o interior do país, expandindo-o para além do Tratado de Tordesilhas.

Quando as expedições retornavam, sempre havia festa, hospitalidade, alegria e comemorações, dando origem ao uso da descrição "Porto Feliz" para citar o lugar. Em 07 de fevereiro de 1885, com a Lei nº 8, que finalmente cria-se a Comarca de Porto Feliz, porém a cidade continua sem autonomia jurídica por mais cinco anos, ganhando sua autonomia, com a nomeação do primeiro Juiz de Direito de Porto Feliz apenas em 1890. Em 31 de dezembro de 1953, a Lei nº 2.456, institui o quadro territorial, administrativo e judiciário do Estado de São Paulo, e o município ficou constituído por apenas um Distrito: o Distrito de Porto Feliz (PORTO FELIZ, 2019). Hoje a cidade tem sua economia baseada na agricultura, principalmente na monocultura de cana-de-açúcar, e em algumas indústrias. E conforme o IBGE (2019), em 2017 o salário médio mensal era de 2,8 salários mínimos, bem como a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 28,1%.

Dados estatísticos

Conforme dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), Porto Feliz/SP apresenta os seguintes dados:

Quadro 1 – Dados gerais do município de Porto Feliz/SP

Código do Município	3540606
Gentílico	Porto-felicense
Prefeito 2019	ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
Salário médio mensal dos trabalhadores formais 2017 (salários mínimos)	2,8

Fonte: IBGE (2019)

A RMS trouxe esteio ao município de Porto Feliz, que conta com a cidade de Sorocaba e as demais ao seu redor para apoio nas questões de atendimento das especialidades médicas, pois a cidade não possui rede de saúde com grande infraestrutura (sua única UTI foi inaugurada em 12/01/2019), bem como questões de tecnologia e qualificação profissional, uma vez que o município tem apenas uma instituição privada de ensino superior (FAMO – Faculdade Tecnológica Porto das Monções), que não atende a toda a demanda da cidade. Em comparação com outros municípios da Sub-região 2 da RMS, os dados se apresentam da seguinte forma:

Tabela 1 – Comparativo entre os municípios da Sub-região 2 da RMS

Municípios	Área (km ²)	População 2018	Densidade Demográfica 2018 (hab/km ²)	TGCA 2010/2018 (%)	PIB 2016 (mil reais)	Distância até São Paulo (km)
Alumínio	83,66	18.484	220,94	1,17	1.808.351	79
Araçariguama	145,20	21.854	150,51	3,13	2.121.496	53
Ibiúna	1.058,08	78.262	73,97	1,19	1.597.888	69
Itu	640,72	172.268	268,87	1,40	7.641.849	101
Mairinque	210,15	46.852	222,95	1,01	1.802.771	71
Porto Feliz	556,69	52.785	94,82	0,96	1.639.061	118
Salto	133,06	117.561	883,54	1,36	6.204.761	101
São Roque	306,91	89.943	293,06	1,66	2.530.729	66
Total Sub-Região 2	3.134,47	598.009	190,78	1,38	25.346.910	

Fonte: Emplasa (2017)

A tabela nos mostra que Porto Feliz é um município de médio-pequeno porte, e embora não tenha muitos destaques em seus números aqui demonstrados, o município possui seus destaques. Um deles é o "Índice CFA de Governança Municipal – IGM-CFA" (BRASIL, 2017) como uma das cidades mais bem administradas do Brasil. O estudo IGM-CFA é dividido em oito grupos distintos, sendo que o município de Porto Feliz está no Grupo 6 do estudo, que reúne 175 municípios brasileiros com 50.001 e 100.000 mil habitantes e com PIB Per Capta superior a R\$ 20.400,00/ano. Neste contexto, a cidade

de Porto Feliz se destacou com um dos melhores índices do país, obtendo a nota 8,33 e ficando com a 5ª posição. No mesmo grupo (d) temos São Roque, que ocupa a 85ª posição. Sorocaba, que pertence ao grupo 8 ocupa a 10ª posição.

Outro índice importante é o IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano), sendo uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano. O IDHM brasileiro segue as mesmas três dimensões do IDH Global - longevidade, educação e renda, mas vai além: adequa a metodologia global ao contexto brasileiro e à disponibilidade de indicadores nacionais. Embora meçam os mesmos fenômenos, os indicadores levados em conta no IDHM são mais adequados para avaliar o desenvolvimento dos municípios brasileiros. Assim, o IDHM - incluindo seus três componentes, IDHM Longevidade, IDHM Educação e IDHM Renda - conta um pouco da história dos municípios em três importantes dimensões do desenvolvimento humano. Conforme o Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil (2010), o IDHM de Porto Feliz é 0,758, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,836, seguida de Renda, com índice de 0,737, e de Educação, com índice de 0,706. Porto Feliz ocupa a 400ª posição no ranking entre os 5.565 municípios brasileiros.

EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ / SP

Conforme Almeida (2007) o primeiro grupo escolar da cidade foi oficializado através do Decreto de 24 de abril de 1908, e passou a funcionar no casarão doado pelo então proprietário Silvino Moraes Fernandes ao governo do Estado de São Paulo, conforme Ofício assentado no "Livro de Registro da Correspondência" em 09 de maio de 1908. Em 1950 o ginásio mudou de endereço e passou a ser Ginásio Escolar. Hoje as matrículas nas escolas no município de Porto Feliz estão distribuídas da seguinte forma:

Tabela 2 - Matrículas no município de Porto Feliz/SP

Órgão responsável	Educação Infantil	Ensino Fundamental Séries Iniciais	Ensino Fundamental Séries Finais	Ensino Médio	EJA	Educação Especial
Município	2.369	2.955	2.126	0	152	133
Estado	0	0	307	1828	515	61
Rede Privada	329	648	399	182	0	83
Total	2.698	3.603	2.832	2.010	667	277

Fonte: QEdu (2019b)

Das 41 escolas relacionadas 34 são públicas: 7 estaduais e 27 municipais; as demais 7 pertencem à rede privada. O município ainda não possui um Sistema de Ensino próprio, estando submetido à Diretoria de Ensino do Estado de São Paulo. Na tabela de matrículas de Porto Feliz/SP podemos observar que o atendimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II concentram-se nas escolas municipais, enquanto as escolas estaduais atendem o ensino médio e maior parte do EJA. A maioria das matrículas da educação especial estão nas escolas municipais, embora o Estado e a rede privada também tenham parcela no atendimento.

Segundo o IBGE (2019), a taxa de escolarização do município é de 98,2% entre as crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade. Atentando para as colocações de Melo e Lima (2016) sobre todas as questões e considerações sobre as avaliações de larga escala e os coeficientes delas obtidos, considerando que as mesmas não atentem ao processo ensino-aprendizagem e apenas ao seu produto final, por ser um índice grandemente divulgado nacionalmente, não se pode deixar de registrar o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), que em 2017 na rede pública nas séries iniciais de Porto Feliz/SP alcançou o índice de 6,5, sendo que a meta era de 6,4. Nas séries finais, o IDEB da rede pública obteve 5,1, sendo as escolas municipais com índice 5,3 e as escolas estaduais 4,5, sendo que a meta era 5,2 (BRASIL, 2019b).

ATOS E MARCOS LEGAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO FELIZ/SP

O Conselho Municipal de Educação de Porto Feliz/SP foi criado pela Lei Municipal nº 3.585 de 19 de novembro de 1997, sendo um órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino,

manifestando-se através de Deliberações, Indicações e Pareceres sobre questões técnicas, pedagógicas e administrativas relacionadas ao ensino.

Os membros são 12 conselheiros nomeados pelo chefe do Executivo, “escolhidos entre pessoas com experiência ou que possuam definido interesse em carreira educacional, observada a devida representação dos diversos graus de ensino e a participação de representantes do ensino público e privado, bem como de representantes da comunidade em geral” (art.3º). A cada membro titular corresponderá a um suplente, cujo mandato será de três anos, permitida uma recondução, cessando anualmente, o mandato de um terço. A função de conselheiro é incompatível a funções técnico-administrativas municipais (art.5º) e anualmente, o Presidente e o Vice-Presidente são eleitos por seus pares, por meio de voto secreto.

Quadro 2: Representatividade do CME de Porto Feliz/SP

QUANTIDADE	SEGMENTO
1	Representante do Poder Executivo
1	Diretor de escolas municipais
1	Professor da Educação Infantil Municipal
1	Professor da educação Fundamental Municipal
2	Servidores do Quadro de Apoio Escolar
1	Pai de alunos da Educação Básica Pública
1	Conselheiro tutelar
1	Representante das Instituições de ensino vinculadas aos alunos PNE
1	Representante da rede particular de ensino
1	Representante da rede estadual de ensino
1	Representante de associações e ongs.

Fonte: Elaborado por Petula Ramanauskas Santorum e Silva a partir de dados de Porto Feliz (1997).

São atribuições do Conselho Municipal de Educação além de outras conferidas pela lei 3585/97, art. 2º :

- I - Zelar por cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, incluindo as normas da Lei Orgânica do Município.
- II - Exercer atribuições próprias de Poder Público local, conferidas por lei, em matéria educacional.
- III - Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional.
- IV - Fixar diretrizes para a organização do Sistema de Ensino Municipal.
- V - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação.
- XI - Aprovar convênios de ação Inter administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado.
- XII - Propor normas para a aplicação, do Município, dos recursos públicos para a educação.
- XIII - Indicar critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, especialmente aqueles pertinentes a merenda escolar, transporte escolar e outros afins.
- XIV - Assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município.
- XV - Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público.
- XVI - Realizar levantamentos, estudos e pesquisas no campo da educação, para a melhoria do Sistema de Ensino do Município.
- XVII - Exercer outras atribuições de peculiar interesse educacional do poder Público Municipal.

É de suma importância observar os fundamentos legais para o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação. Além da lei de criação, o conselho está amparado por outras legislações que fazem parte do arcabouço legal da construção do sistema educacional brasileiro a partir da CF/1988. Se fossemos elencar algumas das bases legais para o CME de Porto Feliz/SP, teríamos a seguinte legislação:

Quadro 3: Legislação Pertinente

Marcos legais sobre o Conselho municipal de educação de Porto Feliz/SP
• Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988
• Lei nº 9.394. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Senado, 1996.
• Lei nº 9.143, de 09 de março de 1995. Estabelece normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais de Educação.
• Lei nº 3.595, de 17 de novembro de 1997. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, conforme específica, e dá outras providências.
• Lei 5.400, de 11 de junho de 2015. Dispõe sobre plano municipal de educação (PME) do município de Porto Feliz - SP, em conformidade com a lei federal nº 13.005/2014 que aprovou o plano nacional de educação (PNE) em 25 de junho de 2014, conforme específica, e dá outras providências.

Fonte: Elaborado por Petula Ramanauskas Santorum e Silva

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo procurou exibir uma parcela da pesquisa do Grupo de Estudos e Pesquisas "Estado, Política, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação" (GEPLAGE) na área da política e gestão da educação, cujo objetivo foi caracterizar o município de Porto Feliz/SP, de duas formas: primeiramente evidenciando a caracterização do município de Porto Feliz/SP, seu contexto histórico e dados estatísticos; e num segundo momento abordando a Educação do município, seu contexto histórico, dados estatísticos e atos e marcos legais relativos ao Conselho Municipal de Educação.

Sendo assim, entendemos que os conselhos municipais se constituem como espaços públicos e portanto, locais para reflexão dos dados apresentados, suas fragilidades, avanços e perspectivas visando os interesses coletivos da sociedade, constituindo-se um espaço real de cidadania plena. Cury (2006, p.41) declara que "Um conselho de educação é, antes de tudo, um órgão público voltado para garantir, na sua especificidade, um direito constitucional da cidadania." Para compreender mais profundamente quais mecanismos e estratégias que orientam a indução da gestão democrática do Conselho Municipal de Educação de Porto Feliz/SP a partir de suas normativas, na perspectiva dos intercursos da gestão democrática é que se dará a prosseguimento desta pesquisa.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA. M. V. *Edição de documentos do século XIX para o estudo da variedade linguística em Porto Feliz*. Dissertação de Mestrado em Filologia e Língua Portuguesa. Universidade de São Paulo/SP.433f. 2007. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8142/tde-30072008-121733/publico/DISSERTACAO_MICHELLE_VIANA_DE_ALMEIDA.pdf. Acesso em: 09 nov. 2019
- ATLAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. *IDHM*, 2010. Disponível em: http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/2519. Acesso em: 09 nov. 2019.
- BRASIL. CFA. *IGM*. 2017. Disponível em: <http://igm.cfa.org.br/perfil/OTMxOQ>. Acesso em: 09 nov. 2019
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 nov. 2019.
- BRASIL. IBGE. Cidades. *Panorama*. 2019. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/porto-feliz/panorama>. Acesso em: 09 nov. 2019.
- BRASIL. *Lei Federal 13.089, institui o Estatuto da Metrópole, de 12 de janeiro de 2015*. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13089.htm. Acesso em: 18 out. 2019.
- BRASIL. Presidência da República. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96*. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 09 nov. 2019

BRASIL. QEdU, 2019b. *Censo Porto Feliz/SP*. Disponível em: https://www.qedu.org.br/cidade/2037-porto-feliz/censo-escolar?year=2018&dependence=0&localization=0&education_stage=0&item. Acesso em: 09 nov. 2019.

CAVALHEIRO. C. C. *Tá vendo aquele edifício, moço?* Dissertação de Mestrado em Educação. Universidade Federal de São Carlos, campus Sorocaba/SP. 208f. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/8969>. Acesso em: 09 nov. 2019.

CURY, C. R. J. Conselhos de Educação: fundamentos e funções. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação* - Periódico científico editado pela ANPAE, [S.l.], v. 22, n. 1, p.41-67, fev. 2006. ISSN 2447-4193. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/18721/10944>. Acesso em: 12 mar. 2019.

MELO, E.P.C.B.N. de ; LIMA, P.G. O estado brasileiro e as políticas de avaliação da educação. *Laplage em Revista (Sorocaba)*, vol.2, n.2, mai.- ago. 2016, p. 111 - 128. Disponível em: <http://www.laplageemrevista.ufscar.br/index.php/lpg/article/view/150/422>. Acesso em: 09 nov. 2019.

PDUI. *Plano de Desenvolvimento urbano integrado região metropolitana de Sorocaba*, 2016. Disponível em: https://www.pdui.sp.gov.br/sorocaba/?page_id=56. Acesso em: 18 out. 2019.

PORTO FELIZ/SP. *História*. Site Oficial da Prefeitura de Porto Feliz/SP. 2019. Disponível em: <https://www.portofeliz.sp.gov.br/historia>. Acesso em: 09 nov. 2019.

PORTO FELIZ/SP. *Lei municipal nº 3.585, de 19 de novembro de 1997. Dispõe sobre a criação do conselho municipal de educação, conforme especifica, e dá outras providências*. 1997. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/p/porto-feliz/lei-ordinaria/1997/358/3585/lei-ordinaria-n-3585-1997-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-educacao-conforme-especifica-e-das-outras-providencias?r=p>. Acesso em: 09 nov.2019.

PORTO FELIZ/SP. *Lei municipal nº 5.400, de 11 de junho de 2015. Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação (PME) do município de Porto Feliz/SP*, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) em 25 de Junho de 2014, conforme especifica, e dá outras providências.2015. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-municipal-de-educacao-porto-feliz-sp>. Acesso em: 09 nov.2019.

SÃO PAULO. EMPLASA. Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano. 2017. Disponível em: <https://www.emplasa.sp.gov.br/RMS>. Acesso em: 09 nov. 2019.

SÃO PAULO. *Lei Complementar Estadual nº 1.241 de 8 de maio de 2014 que cria a Região Metropolitana de Sorocaba e dá providências correlatas*. São Paulo, 2014. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2014/lei.complementar-1241-08.05.2014.html>. Acesso em: 18 out. 2019.

Recebido em:15.12.2019

Aprovado em 20.12.2019